



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/6280

Reg. Col. 10002/2015

**Acusados:** Eugênio Emilio Staub  
Moris Arditti  
Ricardo Emilie Staub  
Celina Miranda Staub

**Assunto:** Apurar a eventual responsabilidade dos administradores da IGB Eletrônica S.A. na elaboração, revisão e divulgação das demonstrações financeiras em infração aos artigos 142, 153, 176 e 177, § 3º, da Lei nº 6.404/1976.

**Diretor Relator:** Pablo Renteria

## RELATÓRIO

### I – Origem

1. Este processo sancionador tem origem na supervisão de rotina da Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”), a partir da divulgação das demonstrações financeiras de encerramento do exercício de 2011 da IGB Eletrônica S.A. (“IGB” ou “Companhia”), acompanhadas de relatório de auditoria com opinião modificada.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### **II – Relato dos Fatos**

2. Os auditores independentes da IGB apresentaram relatório com ressalva (fls. 73 e 74) referente à nota explicativa nº 7 às demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.2011 (“DFP2011”). A ressalva é reproduzida a seguir:

“... a Companhia possui participações em controladas no montante líquido de R\$ 270.729 mil em 31 de dezembro de 2011. Devido ao fato de não termos revisado as informações constantes nos balanços das investidas naquela data, o escopo de nossos trabalhos foi limitado e não temos como opinar sobre aquele valor registrado como investimentos e partes relacionadas, bem como seu resultado de equivalência patrimonial ou possíveis efeitos que pudessem gerar a revisão dos balanços daquelas companhias em 31 de dezembro de 2011”.

3. A mesma ressalva foi feita nos relatórios de revisão especial dos formulários de informações trimestrais (“ITR”) do 3º trimestre de 2011 e dos três primeiros trimestres de 2012, além de constar nas demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.2012 (“DFP2012”). No que tange às informações referentes ao exercício de 2012, a participação em controladas foi reduzida de R\$ 270.729 mil para R\$ 9.760 mil.

4. Além das transações com partes relacionadas, a SEP verificou ainda o reconhecimento de ativo referente a créditos tributários no montante de R\$ 261.971 mil, bem como do registro do valor de R\$ 335.159 mil em razão de ação judicial envolvendo a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

#### **II.1 – Transações com partes relacionadas**

5. De acordo com a nota explicativa nº 7 às demonstrações financeiras de 2011 (fls. 66-v e 67), no ano de 1997 a Companhia emitiu Eurobonus no valor bruto de US\$ 100 milhões, os quais foram adquiridos integralmente, em 2002, pela subsidiária integral Companhia Tilestar S.A. (“Tilestar”). Em razão disso registrou-se no passivo o montante de R\$ 270.279 em transações com partes relacionadas.

6. Já os ativos reconhecidos com partes relacionadas decorrem de: (i) mútuo com a Tilestar no montante de R\$ 99.985 mil; e (ii) investimentos em controladas no Brasil e no exterior, avaliados pelo método de equivalência patrimonial, no valor total de R\$ 170.744 mil. A evolução dos registros contábeis com partes relacionadas pode ser observada no quadro a



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5ª e 23-34ª Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

seguir, elaborado com base nas notas explicativas às demonstrações financeiras dos respectivos períodos:

Valores em R\$ mil	31.12.2011	31.03.2012	31.06.2012	31.09.2012	31.12.2012
<b>Partes Relacionadas - Ativo</b>					
Cia. Tilestar - Mútuo	99.985	97.461	108.486	111.752	-
Provisão perdas - Mútuo	-	-	-	(103.457)	-
Pólios Arazéns Gerais	-	-	-	-	7
Mits Empreendimentos Imobiliários	-	-	-	-	166
Skurge Participações	-	-	-	-	320
Investimento - Participações	170.744	165.864	184.003	188.883	188.883
Provisão perdas Investimento	-	-	-	(188.882)	(188.882)
Demais - Mútuo	-	-	249	418	1
<b>TOTAL</b>	<b>270.729</b>	<b>263.325</b>	<b>292.738</b>	<b>8.714</b>	<b>495</b>
<b>Partes Relacionadas - Passivo</b>					
Eurobons	270.729	269.653	284.602	292.254	292.254
Provisão Retificadora - Eurobonds	-	-	-	(292.253)	(292.253)
NPG Adm e Participações	8.946	3.977	2.295	2.294	10.254
Controladores	-	1.255	3.085	7.270	-
<b>TOTAL</b>	<b>279.675</b>	<b>274.885</b>	<b>289.982</b>	<b>9.565</b>	<b>10.255</b>
<b>Saldo Líquido de Partes Relacionadas</b>	<b>(8.946)</b>	<b>(11.560)</b>	<b>2.756</b>	<b>(851)</b>	<b>(9.760)</b>

7. O auditor independente declarou (fls. 253) que não teve oportunidade de examinar os contratos ou a contabilidade das investidas da Companhia. A respeito das operações com partes relacionadas, o referido auditor complementou que “dentro do contexto das operações analisadas fazem todo sentido, porém devido às limitações apresentadas em nossa opinião na data da revisão não foi possível opinar sobre as mesmas”.

8. Tendo em vista que vultosos montantes relativos a investimentos e transações com sociedades relacionadas não puderam ser objeto de verificação por parte dos auditores independentes, e considerando que os administradores não demonstraram ter adotado medidas compatíveis com a gravidade e a natureza do caso, a SEP entendeu que havia restado caracterizada a infração ao disposto no art. 153 da Lei nº 6.404/1976<sup>1</sup>, c/c art. 26 da Instrução CVM nº 308/1999.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

<sup>2</sup> Art. 26. A entidade, ao contratar os serviços de auditoria independente, deve fornecer ao auditor todos os elementos e condições necessários ao perfeito desempenho de suas funções.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5ª e 23-34ª Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

9. Da observação das notas explicativas (fls. 97 e v., 117-v., 144 e v. e 173 e v.) depreende-se que, no 3º ITR de 2012, foi constituída provisão para retificação dos ativos e passivos relativos à Tilestar, tendo em conta que o escritório de contabilidade contratado no Uruguai não havia concluído a análise dos referidos valores.

10. Considerando que as transações com partes relacionadas ensejaram ressalvas em todos os períodos elencados na tabela anterior, a Companhia informou (fls. 378 a 380) que, no seu entendimento “as devidas informações sobre as ressalvas foram sanadas na publicação feita na segunda-feira dia 08 de abril de 2013, nas páginas 22 a 26 no Diário Oficial de Manaus, nas Notas Explicativas nº 7”.

### **II.2 – Ação Judicial contra a SUFRAMA**

11. De acordo com a nota explicativa nº 8 às demonstrações financeiras de 31.3.2014 (fls. 590-v.), publicada em 26.8.2014, a Companhia ingressou com duas ações de “repetição de indébito” contra a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, por conta do recolhimento da taxa Suframa, a qual foi paga no período de 5.6.1991 a 14.12.1999. Em 11.6.2011, houve decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito de um dos processos a favor da IGB<sup>3</sup>, cujo valor atualizado em 31.3.2014, segundo a nota, seria de R\$ 345.815 mil. Constatou ainda da referida nota que, em 27.6.2014, foi proferida decisão do Tribunal Regional Federal da Primeira Região indicando como valor incontroverso o montante de R\$ 75.465 mil.

12. Em que pese a informação acerca de tal ação judicial já estivesse disponível nas notas explicativas às demonstrações financeiras de 31.12.2011 (fls. 66), 31.3.2012 (fls. 96-v.) e 30.6.2012 (fls. 117), a Companhia não havia registrado nenhum valor nos seus resultados, pois aguardava o início do processo de execução da sentença. O ativo correspondente ao ganho esperado na dita ação judicial foi então reconhecido nas demonstrações de 30.9.2012, no montante de R\$ 339.266 mil (fls. 143 e v.). Na tabela a seguir é possível verificar a evolução do registro de tal ativo:

	30.6.2012	30.9.2012	31.12.2012	31.3.2013	30.6.2013	30.9.2013	31.12.2013	31.3.2014
<b>Outras Contas a Receber - Ativo</b>								
Provisão para realização Taxa Suframa	-	339.266	324.893	331.391	324.983	324.893	345.815	345.815

<sup>3</sup> Ação Ordinária de Repetição de Indébito nº 2001.32.00.000903-7.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5ª e 23-34ª Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

13. Dos documentos referentes a tais ações judiciais (fls. 255 a 285), destacam-se as seguintes movimentações e decisões:

- (1) A decisão judicial de 1º instância condenou a SUFRAMA a restituir os valores pagos pela IGB no período de 5.6.1991 a 14.12.1999;
- (2) Em 27.9.2012 deu-se o trânsito em julgado (fls. 271);
- (3) Em 30.11.2012 teve início a execução da sentença, quando a IGB requereu o montante de R\$ 324.893 mil, definido com base em “cálculos aritméticos elaborados por perita contábil contratada pela exequente” (fls. 273);
- (4) A SUFRAMA opôs embargos à execução, os quais foram acatados e, em 27.6.2014 foi determinada a expedição de Precatório no valor incontroverso de R\$ 75.465 mil (fls. 418, 422 a 426);

14. A Companhia, por sua vez, reconheceu o montante de ganho esperado como ativo com base “no cálculo elaborado pela contadoria judicial do TRF da 1ª Região até a data de 30.11.2012”, cujo valor atualizado em 31.12.2013 era R\$ 345.815 mil (fls. 435 e 436). De acordo com a auditoria independente (fls. 504), “apesar do direito incontroverso da Companhia sobre o mérito da discussão judicial, o que assegura o tratamento deste ativo como de ganho praticamente certo, nos termos da Deliberação CVM nº 594/09 e CPC 25, o efetivo recebimento dos valores depende de execuções judiciais em andamento, as quais já definiram parte dos valores em discussão como devidas à Companhia pela Suframa”.

15. No entendimento da SEP, as normas mencionadas pelo auditor exemplificam ativos contingentes (item 32 do CPC 25) como “uma reivindicação que a entidade esteja reclamando por meio de processos legais, em que o desfecho seja incerto”. Completou que, no caso em pauta, não se pode definir que exista desfecho certo, visto não haver previsão para a conclusão das discussões judiciais, nem definição final dos valores envolvidos em cada ação. Desse modo, não deveria ser reconhecido o ativo contingente, conforme preceituado no item 31 do CPC 25 (fls. 747).

16. De acordo com a SEP, as demonstrações financeiras da IGB não representavam informações completas, neutras e livres de erro, não atendendo o Pronunciamento Básico do CPC (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, aprovado pela Deliberação CVM nº 675/2011, que estabelece em seu item QC12:

“QC12. Os relatórios contábil-financeiros representam um fenômeno econômico em palavras e números. Para ser útil, a informação contábil-financeira não tem só que representar um fenômeno relevante, mas tem também que representar com



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5ª e 23-34ª Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

fidedignidade o fenômeno que se propõe representar. Para ser representação perfeitamente fidedigna, a realidade retratada precisa ter três atributos. Ela tem que ser completa, neutra e livre de erro. É claro, a perfeição é rara, se de fato alcançável. O objetivo é maximizar referidos atributos na extensão que seja possível”.

17. O mesmo Pronunciamento define ativo como sendo um “recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam benefícios econômicos para a entidade” (item 4.4), devendo ser reconhecido “quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a entidade e seu custo ou valor puder ser mensurado com confiabilidade” (item 4.44).

18. Como a conclusão da ação judicial não depende preponderantemente de atos da Companhia, a área técnica complementou que, no item IV do Ofício-Circular CVM/SNC/SEP/Nº002/2011, considera-se que “a realização do ativo é praticamente certa quando independe de qualquer ação ou omissão de terceiros”, indicando que:

No caso de ações judiciais, mesmo que haja uma tendência de ganho, e ainda que a administração julgue como provável o ganho de causa em definitivo, caso ainda caiba recurso da outra parte, a situação não é ainda considerada praticamente certa, e, portanto, o ganho não deve ser registrado.

19. Por fim, a SEP entendeu que restou caracterizada a infração, por parte dos diretores, ao disposto nos arts. 153, 176<sup>4</sup> e 177, §3º,<sup>5</sup> todos da Lei nº 6.404/1976, por fazerem elaborar demonstrações financeiras reconhecendo, como ativo, direito cujo valor controverso vem sendo objeto de disputa judicial ainda em andamento. Na mesma linha, entendeu que os conselheiros são responsáveis por infração ao disposto no art. 142, incisos III e V,<sup>6</sup> e 153 do mesmo diploma legal, ao tomarem conhecimento da elaboração das demonstrações financeiras e deixado de adotar providências para sanar as irregularidades.

<sup>4</sup> Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: (...)

<sup>5</sup> Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

<sup>6</sup> Art. 142. Compete ao conselho de administração:

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5ª e 23-34ª Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### II.3 – Créditos Tributários

20. No relatório de revisão especial referente ao primeiro ITR de 2014, o auditor independente consignou ressalva com relação ao registro de créditos tributários que representavam R\$ 303.348 mil. A ressalva, de acordo com o auditor, seria devida em razão de os “referidos tributos atualmente não atenderem todos os preceitos definidos nas normas técnicas (Deliberação CVM nº 599 / CPC 32) para seu registro e manutenção” (fls. 594).

21. Das notas explicativas às demonstrações financeiras da IGB, verifica-se que os créditos tributários são “decorrentes de prejuízos fiscais e bases negativas da contribuição social” e que tais créditos “estão consubstanciados na expectativa de lucros tributáveis futuros, baseados no plano de recuperação extrajudicial com credores, parcelamento de impostos e arrendamento da marca Gradiente à CBTD” (fls. 462). A evolução do saldo de tais créditos pode ser vista no quadro a seguir:

	31.12.2011	31.3.2012	30.6.2012	30.9.2012	31.12.2012	31.3.2013	30.6.2013	30.9.2013	31.12.2013	31.3.2014
<b>Tributos Diferidos</b>										
IR e CSLL Diferidos	257.058	258.314	259.733	261.141	261.971	278.853	284.398	281.757	291.819	303.348

22. A Companhia informou que a estimativa de recuperação do ativo fiscal diferido é de 10 anos. Além disso, o estudo de viabilidade (fls. 196 a 211), elaborado em janeiro de 2013, apresenta as seguintes premissas para o registro de tal ativo (fls. 591):

- (1) Receita em processo contra a SUFRAMA, no valor de R\$ 346 milhões;
- (2) Arrendamento da marca Gradiente por R\$ 419 milhões de julho de 2014 a março de 2021;
- (3) Arrendamento de imóveis por R\$ 15 milhões [por ano] de julho de 2014 a março de 2021;
- (4) Receitas extraordinárias de R\$ 200 milhões, no prazo de 5 anos, oriundas de demandas judiciais.

23. O estudo de viabilidade técnica indicou o resultado esperado de R\$ 1.074 milhões até 2020. Em atendimento ao disposto no art. 5º da Instrução CVM nº 371/2002,<sup>7</sup> tal estudo foi revisado pelo auditor independente da IGB, tendo concluído que “não existem razões para questionamento da realização dos lucros futuros apresentados em tal estudo ou a manutenção

<sup>7</sup> Art. 5º O auditor independente, ao emitir a sua opinião sobre as demonstrações contábeis, deve avaliar a adequação dos procedimentos para a constituição e a manutenção do ativo e do passivo fiscal diferido, inclusive no que se refere às premissas utilizadas para a elaboração e atualização do estudo técnico de viabilidade referido nesta Instrução.





## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5ª e 23-34ª Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

do ativo fiscal diferido registrado, bem como as premissas utilizadas para embasamento de tais valores que estão fundamentadas em contratos e posições de assessores jurídicos da Companhia” (fls. 254).

24. No entanto, em relação à ação judicial contra a SUFRAMA, a SEP entendeu que ainda havia discussão de valores entre as partes, de modo que não haveria elementos que garantissem o atendimento ao disposto no art. 2º, inc. II, da Instrução CVM nº 371/2002.<sup>8</sup>

25. No que tange ao contrato de arrendamento da marca Gradiente, a Companhia divulgou que “em 20 de junho de 2013, [...] peticionou na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, comunicado em que se afirma que a CBTD não atingiu os níveis mínimos de caixa e indicadores de performance, previamente fixados” (fls. 587). O auditor independente informou que a petição da Companhia ocorreu porque “as operações da CBTD durante os exercícios de 2012 e 2013 não geraram caixa mínimo suficiente para pagamento do arrendamento” (fls. 594-v.).

26. Já em relação às receitas extraordinárias, o estudo de viabilidade indicou que se tratava de demanda de cobrança de royalties pelo uso da marca Iphone, registrada em nome da IGB, e informou que “com a detenção desta marca, a Companhia acredita entrar em acordo para a cobrança de royalties pelo uso da marca [de modo que obteria] com isso a geração de aproximadamente R\$ 200 milhões” (fls. 203).

27. Na falta de informações adicionais prestadas pela Companhia acerca dos royalties (receitas extraordinárias), a SEP verificou a tramitação de processo (0490011-84.2013.4.02.5101) na Justiça Federal do Rio de Janeiro (fls. 660 a 666) e no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (fls. 667 a 683), ambos indicando decisões contrárias ao direito de exclusividade do uso da marca Iphone pela IGB.

28. Nessa linha, a SEP identificou que, diferentemente do fluxo de caixa positivo projetado no estudo de viabilidade, de R\$ 19,35 milhões por mês a partir de julho de 2013, a

---

<sup>8</sup> Art. 2º Para fins de reconhecimento inicial do Ativo Fiscal Diferido, a companhia deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

(...)

II - apresentar expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, trazidos a valor presente, fundamentada em estudo técnico de viabilidade, que permitam a realização do ativo fiscal diferido em um prazo máximo de dez anos.





## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5ª e 23-34ª Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

IGB havia apresentado prejuízo de R\$ 43,6 milhões em 2013 e prejuízo de R\$ 75 milhões no acumulado de 9 meses de 2014 (fls. 751), não havendo geração de lucros tributáveis que pudessem compensar os créditos tributários, até aquele momento.

29. Além disso, a SEP ressaltou não ter obtido esclarecimentos acerca de determinados elementos trazidos no estudo de viabilidade, que serviram de base para os fluxos planejados:

- (1) Identificação das premissas relativas aos limites de aproveitamento dos ativos fiscais em cada exercício e aos limites de impostos correntes compensáveis a cada exercício, visto que o estudo indica que mais de 80% dos impostos projetados sobre resultados futuros seriam pagos com ativos fiscais;
- (2) Identificação da fundamentação legal considerada na apuração do saldo de R\$ 259.733 mil, na data-base de 30.6.2012 (fls. 118), de IRPJ e CSLL Diferidos;
- (3) Identificação das premissas relativas à definição dos montantes de recuperação do ativo fiscal nos diversos horizontes temporais apresentados;
- (4) Informação do auditor independente de que “a realização do crédito tributário registrado está [...] sujeita a possíveis questionamentos quanto ao montante pela Secretaria da Receita Federal”; e
- (5) Identificação de eventual cômputo em duplicidade de rendimentos relacionados ao arrendamento e ao aluguel dos mesmos imóveis.

30. A ausência de informações sobre tais elementos indicariam incertezas relevantes quanto à validade das projeções de utilização dos créditos tributários. Além disso, não foi encontrado fundamento para o lançamento desses créditos em data anterior à elaboração do estudo de viabilidade (21.1.2013).

31. A SEP ponderou que o reconhecimento de um ativo no balanço patrimonial deve atender o disposto no item 4.44 do Pronunciamento Conceitual Básico do CPC (R1), em termos de que seja “provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a entidade”. Na mesma linha, o item 34 do CPC 32 dispõe que um ativo fiscal deve ser reconhecido “na medida em que seja provável que estarão disponíveis lucros tributáveis futuros contra os quais os prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados possam ser utilizados”.

32. Ainda nesse sentido, o item 35 do CPC 32 ressalta que “a existência de prejuízos fiscais não utilizados é uma forte evidência de que futuros lucros tributáveis podem não estar disponíveis” e determina que o reconhecimento de ativos fiscais seja realizado na medida em



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

que existam “evidências convincentes de que haverá disponibilidade de lucro tributável suficiente para compensação futura dos prejuízos fiscais ou créditos fiscais não utilizados”.

33. Pelos motivos relatados, a SEP entendeu que o estudo técnico de viabilidade não poderia embasar o reconhecimento de crédito tributário superior a R\$ 300 milhões, na data-base de 31.3.2014. Considerando ainda a ressalva apontada pelo auditor independente, teria restado caracterizada a infração, por parte dos diretores, ao disposto nos arts. 153, 176 e 177, §3º, todos da Lei nº 6.404/1976. Por sua vez, os membros do Conselho de Administração teriam infringido o disposto no art. 142, III e V, e 153, da mesma Lei.

### III – Acusação

34. Diante do exposto, a SEP concluiu que deveriam ser responsabilizados:

(a) **Eugênio Emilio Staub**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente da IGB, e **Moris Arditti**, na qualidade de Membro do Conselho de Administração e Diretor da IGB, por:

- i. Infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/1976 c/c art. 26 da Instrução CVM nº 308/1999, ao não adotar as medidas necessárias para que as informações contábeis de investidas da Companhia fossem revisadas por auditores independentes, de modo que os trabalhos de auditoria ou de revisão especial das demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados em 31.12.2011, 31.3.2012, 30.6.2012, 30.9.2012 e 31.12.2012 sofreram limitação de escopo, relativamente aos saldos da Companhia registrados como investimento e como partes relacionadas;
- ii. Infração aos arts. 153 e 176 c/c 177, § 3º, da Lei nº 6.404/1976 e aos arts. 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/2009, ao ter feito elaborar demonstrações financeiras mantendo inconsistências no que se refere aos seguintes pontos:
  - ii.1. Reconhecimento, como ativo, de direito cujo valor controverso vinha sendo objeto de disputa judicial ainda em andamento com a SUFRAMA, nas demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados em 30.9.2012, 31.12.2012, 31.3.2013, 30.6.2013, 30.9.2013, 31.12.2013 e 31.3.2014, em desacordo aos itens QC12, 4.4 e 4.44 do Pronunciamento Conceitual Básico



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5ª e 23-34ª Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

do CPC (R1), aprovado por meio da Deliberação CVM nº 675/2011, e itens 31 e 32 do Pronunciamento Técnico CPC 25, aprovado por meio da Deliberação CVM nº 594/2009; e

- ii.2. Reconhecimento de ativos fiscais sem a devida substância econômica, nas demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados em 31.12.2011, 31.3.2012, 30.6.2012, 30.9.2012, 31.12.2012, 31.3.2013, 30.6.2013, 30.9.2013, 31.12.2013 e 31.3.2014, em inobservância ao artigo 2º da Instrução CVM nº 371/2002, itens QC12 e 4.44 do Pronunciamento Conceitual Básico do CPC (R1), aprovado por meio da Deliberação CVM nº 675/2011, e itens 34 e 35 do Pronunciamento Técnico CPC 32, aprovado por meio da Deliberação CVM nº 599/2009.

(b) **Ricardo Emilie Staub**, na qualidade de Membro do Conselho de Administração da IGB, por:

- i. Infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/1976 c/c art. 26 da Instrução CVM nº 308/1999, ao não adotar as medidas necessárias para que as informações contábeis de investidas da Companhia fossem revisadas por auditores independentes, de modo que os trabalhos de auditoria ou de revisão especial das demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados em 30.6.2012, 30.9.2012 e 31.12.2012 sofreram limitação de escopo, relativamente aos saldos da Companhia registrados como investimento e como partes relacionadas;
- ii. Infração aos arts. 142, III e V, e 153 da Lei nº 6.404/1976 e aos arts. 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/2009, ao, tendo tomado conhecimento da divulgação de demonstrações financeiras mantendo inconsistências no que se refere aos pontos relacionados abaixo, deixar de adotar providências compatíveis com os fatos apurados:
1. Reconhecimento, como ativo, de direito cujo valor controverso vinha sendo objeto de disputa judicial ainda em andamento com a SUFRAMA, nas demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados em 30.9.2012 e 31.12.2012, em desacordo aos itens QC12, 4.4 e 4.44 do Pronunciamento



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5ª e 23-34ª Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Conceitual Básico do CPC (R1), aprovado por meio da Deliberação CVM nº 675/2011, e itens 31 e 32 do Pronunciamento Técnico CPC 25, aprovado por meio da Deliberação CVM nº 594/2009; e

2. Reconhecimento de ativos fiscais sem a devida substância econômica, nas demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados em 30.6.2012, 30.9.2012 e 31.12.2012, em inobservância ao artigo 2º da Instrução CVM nº 371/2002, itens QC12 e 4.44 do Pronunciamento Conceitual Básico do CPC (R1), aprovado por meio da Deliberação CVM nº 675/2011, e itens 34 e 35 do Pronunciamento Técnico CPC 32, aprovado por meio da Deliberação CVM nº 599/2009.

(c) **Celina Miranda Staub**, na qualidade de Membro do Conselho de Administração da IGB, por:

- i. Infração aos arts. 142, III e V, e 153 da Lei nº 6.404/1976 e aos arts. 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/2009, ao, tendo tomado conhecimento da divulgação de demonstrações financeiras mantendo inconsistências no que se refere aos pontos relacionados abaixo, deixar de adotar providências compatíveis com os fatos apurados:
  1. Reconhecimento, como ativo, de direito cujo valor controverso vinha sendo objeto de disputa judicial ainda em andamento com a SUFRAMA, nas demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados em 31.3.2013, 30.6.2013, 30.9.2013, 31.12.2013 e 31.3.2014, em desacordo aos itens QC12, 4.4 e 4.44 do Pronunciamento Conceitual Básico do CPC (R1), aprovado por meio da Deliberação CVM nº 675/2011, e itens 31 e 32 do Pronunciamento Técnico CPC 25, aprovado por meio da Deliberação CVM nº 594/2009; e
  2. Reconhecimento de ativos fiscais sem a devida substância econômica, nas demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados em 31.3.2013, 30.6.2013, 30.9.2013, 31.12.2013 e 31.3.2014, em inobservância ao artigo 2º da Instrução CVM nº 371/2002, itens QC12 e 4.44 do Pronunciamento



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Conceitual Básico do CPC (R1), aprovado por meio da Deliberação CVM nº 675/2011, e itens 34 e 35 do Pronunciamento Técnico CPC 32, aprovado por meio da Deliberação CVM nº 599/2009.

### **IV – Da Manifestação da PFE**

35. Ao examinar o Termo de Acusação (fls. 700 a 726), a Procuradoria Federal Especializada (“PFE”) entendeu que restaram atendidas as exigências elencados nos incisos I a IV do art. 6º, bem como a exigência prevista no art. 11, ambos da Deliberação CVM nº 538/2008 (fls. 729 a 732). Adicionalmente, a PFE sugeriu que a acusação de Celina Maria Staub seguisse a mesma redação aplicada ao acusado Ricardo Emilie Staub, a qual foi prontamente atendida no Termo de Acusação de fls. 734 a 760, relatado acima.

### **V – Das Defesas**

36. Devidamente intimados (fls. 771 a 774 e 779 a 783), os acusados apresentaram suas defesas (fls. 784 a 1028), cujos argumentos são expostos a seguir de forma coletiva, tendo em vista suas similaridades.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### **VI.1 – Das Preliminares**

37. Inicialmente, os defendentes rogam pela nulidade do Termo de Acusação, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 6º, Inc. I, da Deliberação CVM nº 457/2002,<sup>9</sup> já que não estaria presente nos autos qualquer qualificação das partes acusadas, senão a simples menção de seus nomes de forma meramente referenciada.

38. Os defendentes também alegam que teriam condições de firmar Termo de Compromisso. Como teriam sanado todas as irregularidades apontadas pela SEP no Termo de Acusação, pedem então a extinção do processo.

### **VI.2 – Dos argumentos quanto ao mérito das acusações**

39. Com vistas a contextualizar o momento em que se encontrava a IGB na época dos fatos apurados, os defendentes informaram que, no segundo semestre de 2007, a Companhia entrou em grave crise econômico-financeira, que culminou com a paralisação de suas atividades. Naquele momento foi necessário apresentar pedido de recuperação extrajudicial, bem como plano de parcelamento de dívidas fiscais federais.

#### **VI.2.a – Do Processo contra a SUFRAMA**

40. Segundo a defesa, em 30.11.2012 foi distribuída a Ação de Execução (nº 0018282-07.2012.4.01.3200) do processo contra a SUFRAMA, objetivando a execução da quantia de R\$ 324.893.141,39, não havendo, portanto, dúvida de que a Companhia deveria considerar o valor executado como incontroverso, já que sua atualização dependia somente de cálculo aritmético (fls. 789).

41. A defesa alegou que, quando a informação foi prestada, o valor era certo, pois o direito a restituição foi reconhecido com o trânsito em julgado da Ação Ordinária. Além disso, o valor informado foi calculado por perito credenciado e, à época, não existia divergência (controvérsia) sobre os valores executados (fls. 790). Posteriormente é que a SUFRAMA discordou dos cálculos apresentados pela IGB e indicou como devidos valores da ordem de

---

<sup>9</sup> Art. 6º Do termo de acusação deverá constar:  
I - nome e qualificação dos acusados;



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

R\$ 75 milhões. Não havia como, *a priori*, prever a oposição do réu quanto ao valor executado.

42. Além disso, a Companhia, espontaneamente (e antes mesmo de receber qualquer comunicado da CVM), reverteu o quadro inicial, mantendo em seu balanço patrimonial apenas o valor incontroverso informado pela SUFRAMA (fls. 790).

### **VI.2.b – Da Auditoria**

43. No entendimento da defesa, não devem prosperar os apontamentos do auditor independente acerca dos investimentos em controladas, já que se trata de sociedades que não tiveram suas demonstrações revisadas por auditor independente, uma vez que se encontram desativadas há mais de cinco anos. Além disso, uma delas tem sede em território estrangeiro. Acrescenta que a NPG não é subsidiária da IGB, como equivocadamente considerado pela auditoria.

### **VI.2.c – Dos Ativos Fiscais**

44. Segundo a defesa, o reconhecimento dos ativos fiscais tinha como fundamento a expectativa de resultado a ser auferido pela IGB em sua Recuperação Extrajudicial, caso lograsse êxito no arrendamento e, por consequência, obtivesse lucro. Além disso, em 2014, parte do ativo fiscal foi utilizado no Refis da Copa.

### **VI – Da Distribuição do Processo por Sorteio**

45. Em reunião do Colegiado ocorrida no dia 5.1.2016, fui sorteado como relator deste processo (fls. 1031).

É o relatório.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.

Pablo Renteria

DIRETOR-RELATOR